



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº                    de 26 de junho de 1.991.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG a execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligações e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São João do Paraíso autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, para a execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município.

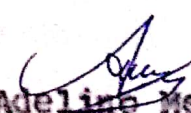
Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de CR\$1.879.817,96 (Um milhão, oitocentos e setenta e nove mil, oitocentos e dezessete cruzeiros e noventa e seis centavos) da seguinte forma:

CR\$313.303,01 (Trezentos e treze mil, trezentos e três cruzeiros e um centavo) a título de entrada, devendo ser pago até o dia 30/06/91.

05 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CR\$313.302,99 (Trezentos e treze mil, trezentos e dois cruzeiros e noventa e nove centavos) cada, vencendo a 1ª parcela 30 (trinta) dias após a data limite para pagamento da "entrada", conforme "Carta-Acordo" a ser firmada, para execução das obras nela discriminadas.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 26 de junho de 1.991.

  
Adelino Mendes da Luz  
Prefeito Municipal